



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/ 2022 RETIFICADO
(PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE MATERIAIS E BENS)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** torna público que se encontram abertas inscrições para o credenciamento, aos possíveis interessados especificados no item 2 deste edital, para recebimento de doações de materiais e bens doados por Farmacêuticos participantes de Cursos e Eventos da Autarquia, em conformidade com Parecer Jurídico nº 62/2022, art. 17, II, "a", da Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento para o recebimento de materiais e bens doados por participantes em cursos e eventos do CRF/RJ.

1.2. O credenciamento ficará aberto aos interessados por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Site do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Ao final de cada trimestre, durante a vigência prevista no item 4 deste edital, poderá, a critério da Autarquia, ser republicado o edital para novos interessados, sem prejuízo aos credenciados já homologados, sendo que as novas instituições serão posicionadas ao final da lista.

1.4. Os órgão/entidades interessados poderão consultar os lotes de doações de materiais e bens no sítio do Conselho Regional de Farmácia: <https://crf-rj.org.br/transparencia/doacoes>

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

- a) Autarquias e fundações públicas ;
- b) Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias e fundações públicas;
- c) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- d) Associações ou cooperativas que atendam aos requisitos;
- e) Entidades sindicais;
- f) Organizações previstas no artigo 53 do Código Civil.

3. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1. Os interessados deverão apresentar ao Serviço de Administração de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações, durante o período de credenciamento, manifestação escrita, conforme modelo constante no anexo I deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- c) Cópias autenticadas dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF) que



intermediará a doação junto a esta Autarquia;

d) Comprovação da competência para representar a entidade interessada (termo de posse, publicação, ato constitutivo etc.).

3.1.1. Quando tratar-se de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

a) Estatuto social;

b) Certificado de qualificação como Organização de Sociedade de Interesse Público, emitido pelo Ministério da Justiça.

3.1.2. Quando tratar-se de associação ou cooperativa, deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

a) Estatuto ou contrato social, no qual comprove que esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, bem como, que não possui fins lucrativos.

3.2. Os órgãos/entidades poderão realizar a verificação dos bens ofertados em prazo e locais a serem previamente definidos pelo Setor de Almoarifado da Autarquia.

3.3 A Manifestação de Interesse deverá ser apresentada por e-mail da Autarquia ou por escrito na Sede do CRF/RJ durante o expediente da Autarquia.

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da homologação deste procedimento no site .

5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. Após o recebimento do anexo I (Manifestação de Interesse) e da documentação de credenciamento, estes passarão por análise e, preenchidos os requisitos exigidos neste edital, considerar-se-á habilitado o interessado para o recebimento de doações de materiais e bens inservíveis do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro.

5.2. O resultado da habilitação dos órgãos/entidades será divulgado no site da Autarquia.

5.2.1. Os órgãos/entidades poderão realizar a verificação dos bens ofertados em prazo e locais a serem previamente definidos pelo Setor de Almoarifado do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

5.3. Havendo mais de um órgão/entidade habilitado em igualdade de condições, nos termos do item 5.2, será respeitada a ordem cronológica de apresentação .

5.4 Correlacionados os lotes disponibilizados com os interesses manifestados, o Serviço de Administração comunicará, por *e-mail*, o lote designado ao habilitado, dando prosseguimento ao processo de doação, bem como divulgará no sítio do CRF/RJ.



5.5 O habilitado beneficiado por doações durante a vigência do período de credenciamento passará ao final da lista de ordem cronológica, para futuro atendimento.

5.6 Durante todo o processo de doação, caberá ao Serviço de Administração prestar todo o suporte necessário para a conclusão do processo, competindo ao habilitado atender prontamente as orientações fornecidas.

6. DA RETIRADA DOS MATERIAIS

6.1. Após a assinatura do termo de doação, a retirada dos bens deverá ser previamente agendada junto ao Serviço de Administração pelo e-mail: adm1@crf-rj.org.br, devendo ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comunicação por aquela Coordenadoria para o agendamento.

6.2. Caso o prazo estabelecido não seja observado, a Administração do CRF/RJ poderá cancelar o termo de doação e selecionar outro órgão/entidade participante do cadastro para a retirada dos bens, observada a ordem cronológica.

6.3. O credenciado que, após a assinatura do termo de doação, não comparecer para retirar os bens materiais em sua totalidade ou que por 3 (três) vezes consecutivas não manifeste disposição em retirá-los será descredenciado, somente podendo pleitear novamente a habilitação para o recebimento de bens e materiais desta Autarquia com a participação em novo ciclo de credenciamento previsto no item 1.3 deste edital.

6.4. As despesas decorrentes da retirada, carregamento e transporte dos bens correrão integralmente pelo interessado.

6.5 Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

6.6 A indicação ao lote pretendido implica a aceitação de todos os bens constantes no lote.

6.7 O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

6.8 Desde já, obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

6.9 Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6.10 Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

6.11 Não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



- 6.12 No tocante a licitações e contratos:
- 6.13 Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 6.14 Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 6.15 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 6.16 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 6.17 Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 6.18 Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 6.19 Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 6.20 Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 6.21 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 6.22 O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".
- 6.23 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

7. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 7.1 Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
- 7.2 O CRF-RJ será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora dos dados.
- 7.3 Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
- 7.4 Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
- 7.5 Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 7.6 Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.7 Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.
- 7.8 Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: diretoria@crf-rj.gov.br.
- 7.9 Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
- 7.10 Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 7.11 Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 7.12 Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O CRF/RJ poderá revogar este instrumento, bem como alterar as suas condições para atender ao interesse público.
- 8.2 A participação implica no conhecimento e aceitação, por parte dos interessados, das exigências e condições estabelecidas no presente edital.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO